



PEÇA RECURSAL

À Ilustríssima Sra. VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES, e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Registro, Estado de São Paulo.

Processo: Pregão Eletrônico Nº 87/2024 – Processo Administrativo Nº 368/2024

Objeto: Tem por objetivo registro de preços pelo período de 12 (doze) meses para aquisições futuras de toners para uso das unidades de saúde da diretoria geral de saúde

A empresa LGR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 50.728.133/0001-57, com sede na rua Campos Sales, Nº 1545, Vila Boa Vista, Barueri/SP, Telefone: (11) 97685-4632, Email: comercial@lgrcomercio.com.br, através de seu representante legal, sr. Gustavo Lisboa de Camargo, portador do Documento de Identidade Nº35652208 - SP e do CPF Nº 404.893.038-97, residente e domiciliado Rua Rio Grande do Sul, Nº 243, Vila Boa Vista, Barueri/SP, abaixo assinado, nos termos do Edital do Processo supracitado e com base nas disposições da Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93 e demais disposições pertinentes, vem em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de interpor RECURSO ADMINISTRATIVO.

Lei Nº 10.520/02, Artigo 4, Inciso XVIII:

Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

RECURSO ADMINISTRATIVO

A licitação traz a ideia de disputa isonômica ao fim da qual será selecionada a proposta mais vantajosa aos interesses da Administração com vistas à celebração de um contrato administrativo, entre ela e o particular vencedor do certame, para a realização de obras, serviços, concessões, permissões, compras, alienações ou locações.

Caput do Art. 3º da Lei 8.666/1993:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da Isonomia a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos”.





DOS FATOS E FUNDAMENTOS

No processo acima referenciado, este recurso visa a **DESCCLASSIFICAÇÃO** do proponente **DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA** atual arrematante do item 1 (TONER ORIGINAL).

O proponente arrematante que citaremos aqui em diante, deixou de atender e respeitar alguns requisitos éticos e ao mínimo estipulado no Anexo I – Termo de Referência, baseados no disposto da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 – e suas alterações, bem como pelas normas contidas no edital, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos, as quais requer sejam submetidas à apreciação da autoridade hierarquicamente superior, como nos faculta a Lei.

Cada característica deve ser observada antes da participação do certame, apenas com o intuito de ofertar produtos que realmente atendam a “todos” os requisitos, tanto físicos quanto técnicos, pois se torna injusto prejudicar os proponentes que cotaram corretamente.

O papel de cada fornecedor interessado é cotar o que realmente foi exigido em edital, em todos os seus termos e principalmente oferecer produtos que atendam 100% ao exigido para o item (TONER ORIGINAL), não podendo ser tolerado equipamentos inferiores.

Primeiramente, iremos nos referir ao atual proponente arrematante do item 1 (TONER ORIGINAL):

➤ O proponente atual arrematante para este item foi a **DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA**, que cotou o modelo **TONER COMPATIVEL** da própria marca **DSI**.

Referente a este modelo acima citado, constatamos que o mesmo deixou de atender alguns dos requisitos exigidos no Anexo I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, conforme vemos as seguintes solicitações:

● **TONER ORIGINAL DE ALTO RENDIMENTO, PARA IMPRESSORA HP MFP 4103, COM CHIP, COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 9.000 PÁGINAS. REF. W1030XC.**

Conforme visto acima, é exigido que o toner seja original. O modelo e marca da **DSI** não é original e sim compatível, conforme vemos abaixo a imagem retirada do catálogo e proposta da proponente arrematante.





A:
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO/SP

Pregão Eletrônico nº 087/2024

Processo Administrativo: 368/2024

TIPO: Menor Preço

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 16/10/2024 às 09h

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE TONERS PARA USO DAS UNIDADES DE

SAÚDE DA DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bnc.org.br

PROPOSTA COMERCIAL

A empresa Distrisupri - Distribuidora e Comércio Ltda ME, inscrita no CNPJ: 10.210.196/0001-00 e Inscrição Estadual: 647.536.301.113, com sede na Rua Major Emílio de Castro, nº 431, Bairro Vila Santo Antonio - São José do Rio Preto-SP, CEP 15014-420, Telefone/Fax: (017) 2138-0700, E-mail: dslicitacao@gmail.com, neste ato representado pelo (a) Sr(a) André Correa da Rocha, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 29.896.216-0 SSP/SP e CPF. nº 220.578.458-77, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para o fornecimento do(s) material(is), de conformidade com o Edital mencionado, conforme planilha e condições abaixo, já incluso todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos, taxas e demais custos incidentes.

Lote	Item	Descrição	Modelo	Marca	Características	Procedência	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Extenso Unit	Valor Total	Extenso Total
1	1	TONER ORIGINAL DE ALTO RENDIMENTO, PARA IMPRESSORA HP MFP 4103, COM CHIP, COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 9.000 PÁGINAS. REF. W1030X	W1030X	DSI	Compatível	Importado	UN	80	R\$ 299,10	duzentos e noventa e nove reais e dez centavos	R\$ 23.928,00	vinte e três mil, novecentos e vinte e oito reais
3	1	TONER ORIGINAL DE ALTO RENDIMENTO, PARA IMPRESSORA PANTUM P3305DW, COM CHIP, COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 10.000 PÁGINAS. REF. TL425U	TL425U	DSI	Compatível	Importado	UN	120	R\$ 197,10	cento e noventa e sete reais e dez centavos	R\$ 23.652,00	vinte e três mil, seiscentos e cinquenta e dois reais

Distrisupri Distribuidora e Comércio Ltda ME
CNPJ: 10.210.196/0001-00 | IE: 647.536.301.113 | IM: 1457460
Rua Major Emílio de Castro, 431 | Vila Santo Antonio | CEP: 15014-420 | São José do Rio Preto - SP
Telefone: (+55 17) 2138-0700 | E-mail: dslicitacao@gmail.com

Cartucho	Cor	Rendimento	Impressoras
ITEM 1 - W1030X	PRETO	9.700	HP LaserJet 4003W HP LaserJet 4003N HP LaserJet 4003DW HP LaserJet 4004W HP LaserJet 4004DW HP LaserJet MFP 4103FDW HP LaserJet MFP 4104FDW
ITEM 8 - W9008M	PRETO	23.000	HP Laserjet Managed E50145dn HP Laserjet Managed E52645dn HP Laserjet Managed E52645c

PANTUM

CARTUCHO DE TONER PANTUM

Cartucho	Cor	Rendimento	Impressoras
ITEM 3 - TL425U	PRETO	10.000	Pantum M7 105DN Pantum M7 105DW Pantum P3305DN Pantum P3305DW
ITEM 5 - DL425X	PRETO	25.000	Pantum M7 105DN Pantum M7 105DW Pantum P3305DN Pantum P3305DW

TODOS OS PRODUTOS QUE CONSTAM NESTE CATALOGO E DA MARCA DSI!

TODOS OS PRODUTOS CONTEM CHIP

LGR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 50.728.133/0001-57
R. Campos Sales, 1545 - Vila Boa Vista - Barueri/SP





Conforme visto acima, a marca DSI não atende ao parágrafo 1.5 das especificações técnicas do objeto:

1.5.1. Para os itens 1, 3 e 5, por fazer referência a “Toner Original”, a marca do toner fabricado deverá ser a mesma marca da impressora de referência do item solicitado.

Desta forma, não atendendo o estipulado em edital, devendo o mesmo ser DESCLASSIFICADO nestes itens

Observação: 9.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.5.1. contiver vícios insanáveis;

9.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável..

Observação: Como podemos observar na imagem abaixo retirada do edital, o item 1 solicita ORIGINAL, o item 2 solicita compatível, o proponente arrematante deveria ter arrematado o item 2 COMPATIVEL, podemos observar a diferença dos valores de referência para o item 1 e 2, sendo assim é indispensável que seja arrematado TONER ORIGINAL DA MARCA HP para o item 1, conforme aponta o parágrafo 1.5 das especificações técnicas do objeto:

1.5.1. Para os itens 1, 3 e 5, por fazer referência a “Toner Original”, a marca do toner fabricado deverá ser a mesma marca da impressora de referência do item solicitado

ITEM	PRODUTO	QDE. REQUIS.	UNIDADE	Tipo Cota
1	030.17.01261 - TONER ORIGINAL DE ALTO RENDIMENTO, PARA IMPRESSORA HP MFP 4103, COM CHIP, COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 9.000 PÁGINAS. REF. W1030XC	80	UN	ABERTA
2	030.17.01262 - TONER COMPATIVEL DE ALTO RENDIMENTO, PARA IMPRESSORA HP MFP 4103, COM CHIP, COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 9.000 PÁGINAS. REF. W1030XC	100	UN	ABERTA

Lote	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Ref.
1	1	TONER ORIGINAL DE ALTO RENDIMENTO, PARA IMPRESSORA HP MFP 4103, COM CHIP, COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 9.000 PÁGINAS. REF. W1030XC	UN		
2	1	TONER COMPATIVEL DE ALTO RENDIMENTO, PARA IMPRESSORA HP MFP 4103, COM CHIP, COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 9.000 PÁGINAS. REF. W1030XC	UN		





DO DIREITO

Como restou-se comprovado, em razão do proponente citado divergirem com o exigido em edital, os mesmos devem ser DESCLASSIFICADOS por ofertar produto que NÃO condizem como estipulado.

Esta Peça Recursal pretende visar do presente procedimento licitatório, exigência feita ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de mencionar e solicitar a revisão obstando a BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA e de total atendimento ao exigido.

O respeitável julgamento da Peça Recursal aqui apresentado recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa LGR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, evitando assim a busca pelo Poder Judiciário para a devida apreciação deste Processo Administrativo onde a todo o momento, demonstramos nosso Direito Líquido e Certo de recorrer contra proponentes que não correspondem as exigências do presente processo licitatório.

Fizemos constar em nosso pleno direito a Peça Recursal, aos fatos apresentados devidamente fundamentados, assim, sendo necessário uma reanálise meritória para a desclassificação das propostas dos proponentes que não atenderam ao edital.

Deverá ser observado o dispositivo previsto nos termos do **Art. 43, inciso VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Nº 8.666/93:**

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

IV - Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

No âmbito do Princípio Administrativo da Isonomia, só poderão ser classificados aqueles Licitantes que ofertaram o produto de acordo com as características editalícias.

Como consequência, deverão prevalecer os termos do Art. 48 da Lei 8.666/93, a saber:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação.





DO PEDIDO

Pelo exposto e diante destas constatações, certos da compreensão por parte desse Corpo Técnico Administrativo, reiteramos nosso pedido de **desclassificação** do proponente citado pelo não atendimento editálcio para o ato recorrido, não admitir, prever, incluir ou tolerar, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto.

Diante das considerações e disposições acima, respeitosamente requer-se a desclassificação das propostas incompatíveis com o exigido em edital, e por consequência a manutenção de adjudicação do certame para a empresa 2º colocada no ITEM 1 LGR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, permitindo que esta forneça o produto ofertado, objeto da licitação, nas condições expostas quando do encerramento do certame. Isto posto, a recorrida espera e aguarda confiante que o presente RECURSO seja conhecido e PROVIDO, atendendo-se ao princípio geral da licitação, demonstrando assim justiça, que sabemos norteiam os Atos desta Douta Comissão Julgadora.

Tudo isso como forma de se efetivar a mais ampla JUSTIÇA!

**Nestes Termos,
P. Deferimento**

Barueri, 17 de outubro de 2024.

GUSTAVO LISBOA DE CAMARGO

CPF: 404.893.038-97

RG: 35652208

